



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 01 , DE 2021 AO PROJETO DE LEI N° 47, DE 2021.

Emenda Modificativa e Aditiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 14/05/21

Protocolo

Modifica o caput e acrescenta o Parágrafo único do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os hospitais privados, as clínicas particulares e filantrópicas, os laboratórios credenciados à rede de saúde e todos os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.”

“Parágrafo único – Este tratamento diferenciado fica também recomendado aos hospitais públicos, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e todos os demais no âmbito do Município de Cascavel”.

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 14 de maio de 2021.

Melo
Vereador Progressistas

Justificação,

A presente emenda tem por objetivo retirar a obrigatoriedade dos Hospitais Públicos, Postos de saúde e demais serviços Públicos no âmbito do Município de Cascavel de realizarem tratamento diferenciado, ficando apenas recomendado aos mesmos que realizem o tratamento diferenciado, visando sempre uma saúde mais humana para todos.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

